



PANDEMIA DE COVID-19: REFLEXÕES ACERCA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E SEUS IMPACTOS SOCIAIS

Effects of the COVID-19 pandemic: reflections on the allocation of emergency aid

Fabício da Silva Aquino¹

Isadora Nogueira Lopes²

Oliver Luigi Ludwig Vettorello³

Denise da Costa Dias Scheffer⁴

Marcelo Cacinotti Costa⁵

Resumo: O objetivo da pesquisa é analisar o impacto da pandemia do Covid-19 acerca do mercado de trabalho e com ênfase na política pública que estabeleceu o pagamento do auxílio emergencial em prol de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. Para tanto, a pesquisa se faz bibliográfica, referenciada em dados governamentais oficiais de mídias, corroborados com doutrinas que alargam a temática, a partir da pesquisa de natureza qualitativa, para elaboração das tratativas referentes ao tema, enfatizando a conceituação científica relativa ao momento pandêmico, ao vírus propagado, posteriormente a narrativa do mercado de trabalho e renda permissiva aos sujeitos acerca do auxílio emergencial.

Palavras-chave: Auxílio emergencial. Políticas públicas. Covid-19

Abstract: The objective of the research is to analyze the impact of the Covid-19 pandemic on the labor market and on the emphasis on public policy arising from emergency aid in favor of the economy's subsistence. For this purpose, the research is bibliographical, referenced in government official data from the media, corroborated with doctrines that broaden the theme, from qualitative research, for the elaboration of the discussions related to the theme, emphasizing the scientific conceptualization related to the pandemic moment, to the virus propagated, later the narrative of the labor market and permissive income to the subjects about emergency assistance.

Keywords: Emergency assistance. Public policy. Covid-19.

¹ Discente do curso de Direito. Universidade de Cruz Alta – Unicruz, Cruz Alta, Brasil. Técnico em Informática. E-mail: faquino016@gmail.com

² Discente do curso de Direito. Universidade de Cruz Alta – Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: Isadora_nlopes@hotmail.com

³ Discente do curso de Direito. Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: olivervettorello@icloud.com

⁴ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, da Universidade de Cruz Alta – Unicruz, Cruz Alta, Brasil. Bolsista Capes. E-mail: dcdscheffer@gmail.com

⁵ Doutor em Direito. Docente do Curso de Graduação em Direito e Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: marcosta@unicruz.edu.br.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O campo social da vida em sociedade perfaz a reflexão dos diversos fatores que influenciam a coletividade, a cultura, a economia, a saúde, a educação, principalmente, constitui-se nos pilares para que os sujeitos em comunidade possam atingir um nível de dignidade aceitável. Porém, os elementos básicos de vida digna necessitam de enlace organizado para ter fluidez concreta, ou seja, a construção de ciclos que interagem entre si, possibilitando o bom funcionamento no campo do desenvolvimento social através das práticas cotidianas.

O objetivo da presente pesquisa se dá em analisar a política pública do auxílio emergencial criado para atenuar a perda da renda familiar dos sujeitos em virtude da pandemia de Covid-19 que se acentuou a partir do ano de 2020. O levantamento do referencial teórico perfaz a consulta bibliográfica e mídias governamentais oficiais, de natureza qualitativa.

A pandemia de Covid-19 intensificou o constante debate no meio social a respeito da relação entre proteção (distanciamento social) e renda (diminuição da capacidade econômica das pessoas pela ausência de trabalho), situação que assola a população mundial, provocando impactos que se movimentam em várias direções e ações que perfazem efeitos nos sujeitos, de modo que atingem a todos, principalmente o mercado de trabalho com a diminuição de ofertas de serviços, o que repercute o movimento econômico do país e na geração de renda das famílias.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O debate emergente acerca da pandemia de Covid-19 perfaz o campo social das relações humanas da coletividade, uma vez que dificulta a convivência rotineira da população mundial, cerceando o desenvolvimento econômico dos países, influenciando diretamente a estagnação financeira e comercial de empresas, provocando a perda de renda familiar, acerca do fechamento de vagas de trabalho e deterioração da saúde coletiva.

O procedimento metodológico acolhido na pesquisa manifesta a pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, nas palavras de Knechtel (2014, p. 101): “a pesquisa qualitativa, leva em consideração as motivações, crenças, valores e representações encontradas nas relações sociais”. A pesquisa pautada na busca acerca da temática no campo social abalado pela pandemia de Covid-19, prospecta o estudo em prol da discussão constante dos fatos atuais estabelecidos na vida em sociedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do quadro social instaurado de crise na saúde e na economia, marcado por série de incógnitas, muitas delas no campo da ciência, porque não se tem como dimensionar as consequências deste vírus para um país emergente como o Brasil (com sistema de saúde precário e deficitário, somado ao grande contingente populacional de mais de duzentos milhões de pessoas), cuja proliferação cientificamente falando se mostra altamente contagioso e, ao mesmo tempo, com poder de letalidade maior do que outros vírus já enfrentados, não só em pacientes ditos de risco, mas, também, em pessoas jovens e sem doença pré-existente. Ao mesmo tempo e não menos importante, vem a opinião de alguns especialistas econômicos, inclusive por parte do governo, de que o País “não pode parar”, e que os efeitos da paralisação trarão danos de profundo impacto no macro e na microeconomia, isso sem contar com a instauração imediata da pobreza e da fome que atinge parcela considerável de trabalhadores informais, composta por mais de 60% da população ativa do Brasil.

Responsável pelo momento pandêmico mundial vivenciado, o surto oriundo do vírus *SARS-CoV-2*, agente responsável pela Covid-19, ascendeu uma grande preocupação entre agentes da área da saúde, ciência e educação acerca da população mundial, sobretudo pela doença ter se espalhado exponencialmente em alta velocidade e por contaminação em formas graves, delegando diferentes impactos à cada região (FREITAS; NAPIMOGA; DONALISIO, 2020).

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo vivia em uma pandemia, como forma de reconhecimento de que a estratégia tomada até então, no intuito de tentar conter a propagação da doença, não estava sendo suficiente. Segundo o Diretor-Geral da entidade, Tedros Adhanom: “[...] pandemia não é uma palavra que usamos de forma descuidada, pois, quando utilizada incorretamente, pode provocar medo irracional ou aceitação de que a luta acabou, levando a um sofrimento desnecessário [...]”. (ADHANOM, 2020, s/p).

O conceito etimológico de pandemia, em si, para muitos era algo ainda desconhecido, pois embora a humanidade tenha passado por diversas outras pandemias, conforme ensina Souza (2020, p. 2): “historicamente, a humanidade experimentou outras pandemias, algumas com ciclos repetidos por séculos, como a varíola e o sarampo, ou por décadas, como as de cólera”, a vivência de qualquer das citadas por Souza (2020) era praticamente inexistente para todos.

Etimologicamente, pandemia é uma palavra de origem grega formada pelo prefixo neutro *pan* e *demos* que significa povo. Segundo Rezende (1998), a palavra foi empregada pela primeira vez por Platão, em seu livro “Das Leis”, usando-a em um sentido genérico, referindo-se a todo acontecimento apto a alcançar toda a população. Aristóteles utilizou-a no mesmo sentido, mas Galeno relativizou-a apenas às doenças de grande difusão.

O termo apenas teve incorporação médica definitiva a partir do século XVIII, tendo registro em francês no *Dictionnaire universel français et latin*, de Trévoux, de 1771. Já em Língua Portuguesa, o vocábulo foi dicionarizado como termo médico por Domingos Vieira, em 1873. Atualmente, o conceito de pandemia é o de doença de grandes proporções, que se espalha a vários países e a mais de um continente (REZENDE, 1998).

É sob esse prisma que se torna inteligível a declaração de pandemia na data citada alhures, pois segundo a própria OMS os casos rompiam as fronteiras dos países e, sete dias após a declaração, precisamente em 18 de março de 2020, os casos confirmados da Covid-19 já ultrapassavam a marca de 214 mil em todo o mundo (FREITAS; NAPIMOGA; DONALISIO, 2020) e, em menos de um mês depois, em 17 de abril de 2020, já eram 2.074.529 casos no mundo todo (SOUZA, 2020).

De acordo com Freitas; Napimoga e Donalisio (2020), a problemática existente era que não existiam planos estratégicos prontos para aplicação na nova pandemia, tudo era novo. Recomendações da OMS, do *Centers for Disease Control and Prevention* e outras organizações nacionais e internacionais começaram a sugerir protocolos de segurança como a aplicação de planos de contingência de *influenza*, em razão das semelhanças clínicas e epidemiológicas entre esses vírus respiratórios.

Entretanto, adotados todos protocolos de segurança recomendados, o que se viu foi uma rápida resposta sobrepujante ao conceito social de segurança em si. Isso porque, tal conceito generalista possui uma relação íntima apenas com dois fatores: (a) os desenvolvimentos históricos e (b) a constituição dos atores internacionais. Portanto, a segurança é considerada sob o prisma do conceito político e social que lhe dará significado. É acerca disso que Sheehan (2005, p. 43) esclarece que:

‘Segurança’ é um conceito socialmente construído. Ele tem um significado específico somente dentro de um contexto social particular. O significado do conceito recebido está, dessa forma, sujeito a mutações que resultam das mudanças materiais no ambiente externo [à teoria] e nos modos em que pensamos estas questões.

A evolução material do conceito acima transcrito, sob a lente da saúde, a qual foi utilizada na pandemia do vírus da Covid-19, tornou-se factível com a securitização, uma vez

que esta – nos últimos anos anteriores à pandemia do vírus da Covid-19, com a gripe das aves, vírus do Ebola e vírus da Zika – se tornou uma importante base interpretativa (NUNES, 2020).

Essa modalidade traça um próprio estatuto para as ameaças existentes, consoante ensina Nunes (2020, p. 1) ela é o: “[...] nexo entre saúde e segurança, [...] defende que o estatuto de ‘ameaça’ resulta de uma interação entre um ator que tenta definir um assunto como ameaça existencial, e uma audiência que aceita ou não está tentativa”. O que difere esse processo de securitização do conceito básico de segurança de Sheehan (2005) é que ela é a defesa para medidas extraordinárias, abarcando a suspensão ou exceção de processos de decisão democrática, como resposta primordial a essa ameaça existencial.

A pandemia do vírus Covid-19 demonstra uma dinâmica de securitização, entretanto, ela observa peculiaridades novas, pois a pandemia foi e ainda é tida como uma ameaça às pessoas, bem como ao funcionamento da sociedade. Contudo, não foi observada uma securitização da doença, mas sim da circulação das pessoas e do contato social (NUNES, 2020). Essa premissa é observante ao se pensar que a resposta para a contenção da doença, não foi no sentido de erradicá-la.

Neste sentido, segundo Nunes (2020, p. 1-2):

Em muitos países, a resposta configurou um cenário de exceção, com políticas de confinamento e distanciamento social. Declarações de emergência trouxeram poderes acrescidos às autoridades e, em alguns países, levaram a uma militarização da resposta. Salvo alguns casos, essa exceção foi aceita pela sociedade (NUNES, 2020).

Um dos países que se pode citar como exemplo da exceção acima citada é o Brasil, e a respeito da resistência se baseou no argumento de que a economia não poderia parar (NUNES, 2020). Não diferentemente de outros países, o Brasil demonstrou que o modelo de economia neoliberal não suporta uma suspensão, mesmo que temporária, da circulação.

O modelo econômico presente no Brasil, segundo Paulani (1999, p. 7): “fica constrangido a se apresentar fundamentalmente como uma receita de [...] abertura, Estado mínimo, desregulamentação [...]”. O que se torna inviável ao enfrentamento da pandemia do vírus COVID-19, pois o neoliberalismo resultou numa vulnerabilização nacional face aos seus choques de pestilência.

Sobre a etiologia de alastramento da pandemia no Brasil, para Nunes (2020, p. 2):

[...] é feita de ações e omissões, ao longo das últimas décadas, que reduziram a capacidade dos sistemas de saúde de vigiar, conter e mitigar epidemias. Faz-se de escolhas políticas que acentuaram a desigualdade econômica, a precariedade do trabalho e o enfraquecimento de serviços públicos de assistência, o que por sua vez colocou uma parte significativa da população em situação de vulnerabilidade à doença e incapacidade de lidar com as suas consequências [...] (NUNES, 2020).

Em relação ao mercado de trabalho, por exemplo, em um ano de pandemia, o Brasil somou a marca de 8 milhões de desempregados, contabilizando uma fila agora total de 14,3 milhões e tendo o maior número de desalentados – pessoas que desistiram de encontrar trabalho – desde 2012 (MENDONÇA, 2021). Isto é, se uma das principais repercussões da pandemia é no trabalho, já que a contenção desta é pela circulação de pessoas, o que impede a fluência do labor de todos os setores econômicos, ainda mais evidente fica a vulnerabilidade e a interconexão do aparato neoliberal com a necessidade de se garantir condições minimamente básicas de sobrevivência.

Com a disseminação do novo Coronavírus, é possível presenciar diversas mudanças nos mais variados setores da vida em sociedade. É notório que com um vírus de fácil contágio e potencialmente letal em circulação, as pessoas devem buscar novas formas de viver em sociedade. Ademais, é provável que o conceito de normalidade que se tinha antes, não se encaixará no mesmo molde, originariamente construído pelos seres humanos.

Um dos setores que foi profundamente afetado e, conseqüentemente, alterado é o da economia, no que tange às formas de trabalho. O *home office*, que antes pouco era usado, tornou-se uma das principais formas de trabalho e também uma ótima ferramenta de comércio. Nesse sentido, alguns dados relevantes da Agência Brasil, Mello (2020):

O trabalho em casa foi estratégia adotada por 46% das empresas durante o cenário pandêmico, segundo a Pesquisa Gestão de Pessoas na Crise Covid-19. O estudo elaborado pela Fundação Instituto de Administração (FIA) coletou, em abril, dados de 139 pequenas, médias e grandes empresas que atuam em todo o Brasil.

O percentual de companhias que adotou o tele trabalho durante a quarentena foi maior no ramo de serviços hospitalares (53%) e na indústria (47%). Entre as grandes empresas, o índice das que colocaram os funcionários em regime de *home office* ficou em 55% e em 31%, entre as pequenas. Um terço do total das empresas (33%) disse que adotou um sistema parcial de trabalho em casa, valendo apenas em alguns dias da semana.

De acordo com o estudo, 41% dos funcionários das empresas foram colocados em regime de *home office*, quase todos os que teriam a possibilidade de trabalhar a distância, que somavam 46% do total dos quadros. No setor de comércio e serviços, 57,5% dos empregados passaram para o tele trabalho, nas pequenas empresas o percentual ficou em 52%.

Outra estratégia que teve destaque entre as empresas foi à antecipação de férias, adotada por 46% das companhias, com maior adesão das grandes (51%) e do setor de serviços hospitalares (80%). A redução da carga de trabalho com redução de salário foi usada por 23% das empresas e 12% disseram que tiveram que demitir durante a pandemia.

No entanto, da mesma forma que solidificou o movimento da economia e manteve a renda de muitas pessoas, também trouxe conseqüências negativas. O momento problemático atual não vigora apenas na falta de espaço comercial empresarial, que perseguem sua renda

também através das mídias digitais, mas algumas empresas e serviços não podem ser substituídas pelo trabalho em casa ou então, alguns tipos de serviços, ditos essenciais, tais como da construção civil, assistência médica, trânsito e transporte, serviços funerários, não adequam-se somente a tratativa digital de oferta.

Acerca da política pública vigente em prol da permanência da renda em momento pandêmico, o Estado proferiu algumas soluções para amenizar os danos a esses indivíduos, a narrada temática da pesquisa refere-se ao Auxílio Emergencial, que de acordo com a instituição bancária Caixa Econômica Federal (2020), é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

De acordo com o disposto na lei nº 13.982/20, acerca do auxílio emergencial e suas diretrizes:

Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 - trata da concessão ao direito dos trabalhadores informais e de baixa renda à receber o Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00, mensais durante o período de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Covid-19, desde que cumpra os seguintes requisitos: Seja maior de 18 anos de idade; Não tenha emprego formal ativo; Não seja titular de benefício previdenciário, assistencial, beneficiário do seguro de desemprego ou de programa de transferência de renda federal, exceto se for o Bolsa Família; Renda familiar mensal per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo ou renda familiar mensal total seja até 3 salários mínimos; Que não tenha recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

O beneficiário deverá ainda cumprir pelo menos uma dessas condições; Exercer atividade como MEI (microempreendedor individual); Ser contribuinte individual ou facultativo da previdência no plano simplificado ou no de 5%; Trabalhar como informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive intermitente inativo, inscrito no cadastro no Cadastro único para programa sociais do governo federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que faça a auto declaração e entregue ao governo e que cumpra o requisito da renda familiar mensal total até 3 salário mínimos. (2020)

Após ser dado o auxílio emergencial, verificou-se que, como a pandemia manteve-se ao longo de todo o ano de 2020, milhões de pessoas continuaram dependentes em face da situação de emergência. Salienta-se ainda, a publicação em 16 de setembro desse mesmo ano, o Decreto nº 10.488 que regulamentou a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, a qual instituiu Auxílio Emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto inicial no ano de 2019, alterando assim o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020.

Desta forma, prolongou-se mais uma vez a concessão do benefício, mas agora com valores relativizados, diferenciando-se de acordo com algumas especificidades normativas. Serão quatro parcelas, nas quais: foi e continuará sendo pago a mulher provedora de família monoparental, mensalmente, R\$ 375,00, a título do Auxílio Emergencial 2021. Na hipótese de

família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00 mensais e, famílias com mais de uma pessoa e que não são chefiadas por mulheres receberão R\$ 250,00 mensais. Além disso, o benefício será limitado a uma pessoa por família (CEF, 2020).

Concomitante a isso, surgiram outras alterações na legislação durante o período pandêmico. As principais mudanças aconteceram nas leis trabalhistas, que puderam dar suporte para manter empresas e empregados, evitando, portanto, que se tenham mais danos. De acordo com blog PontoTel:

Para o setor privado formal, foi permitida uma redução de até 70% na jornada de trabalho e salários, desde que fosse proporcional, como forma de proteger os colaboradores, a medida implica que funcionários que tiveram suas cargas salariais reduzidas não podem ser desligados da empresa por um prazo determinado (PONTOTEL, 2021).

As principais e mais conhecidas formas de demissão atribuídas a legislação brasileira são, a demissão por justa causa, a demissão sem justa causa. Além disso, com o advento da Reforma Trabalhista em 2017, implantou-se ainda a denominada demissão consensual, um processo de demissão que já existia, entretanto, não era reconhecido pela CLT. A demissão consensual, permite a observância do encerramento da relação trabalhista acerca das partes acordam sobre o processo rescisório.

Cabe destacar, que os efeitos da pandemia de Covid-19 promoveram variantes na coletividade, o mercado de trabalho afetado diretamente, nas relações de trabalho, na dificuldade econômica do país em manter o mercado de trabalho atuante, impactando diretamente a renda das famílias e das empresas, corroborando a política pública de fomento do auxílio emergencial como garantia mantenedora de renda mínima aos sujeitos para seu sustento e a permanência das condições de vida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relacionando a trajetória da pesquisa ao objetivo elevado, nota-se a trajetória acerca da economia dos sujeitos a partir da pandemia de Covid-19, imbricando a constatação de diminuição ou perda da renda, gerada pelo esgotamento do mercado de trabalho, por meio do isolamento social auferido a conduta científica de saúde pública a não disseminação do vírus, percorrendo o campo social das vivências dos sujeitos e suas relações pessoais e profissionais prejudicadas pelo afastamento.

Na contemporaneidade, faz-se necessário a discussão de temáticas relevantes aos anseios sócias da coletividade, permeando a reflexão no campo educacional, econômico e

empregatício, aliados aos cuidados a saúde pública e o bem-estar dos sujeitos, que se interrompe acerca da pandemia de Covid-19, provocando a quebra de ciclos oriundos a renda familiar, a disposição de equipes da saúde, as relações comunicativas e interacionais entre os sujeitos findadas pelo isolamento social.

Por fim, a diminuição ou a falta de renda familiar, necessitam de um olhar sensibilizado do sujeito e cidadão, detentor de direitos e deveres, mas também da cultura das políticas públicas assistências do governo para a condução do momento vivenciado, tendo o auxílio emergencial como suporte no manejo econômico individual e o fortalecimento das relações econômicas coletivas em vista do melhoramento das condições de vida dos sujeitos e da passagem pelo período pandêmico existencial.

REFERÊNCIAS

ADHANOM, Tedros Ghebreyesus. WHO declares coronavirus pandemic. **Coletiva de imprensa**. Genebra: OMS, 2020. Disponível em: <https://lifestyle.sapo.pt/saude/noticias-saude/artigos/oms-declara-pandemia>. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 08 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm. Acesso em: 02 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 10.316, de 7 de abril de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799>. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 10.488, de 16 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.488-de-16-de-setembro-de-2020-277742753>. Acesso em: 02 ago. 2021.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Auxílio Emergencial**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>. Acesso em: 05 ago. 2021.

FREITAS, André Ricardo Ribas; NAPIMOGA, Marcelo; DONALISIO, Maria Rita. Análise da gravidade da pandemia de Covid-19. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**. v. 29, n. 2, p. 1-5, 2020.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014

MENDONÇA, Heloísa. Em um ano, mais de 8 milhões de brasileiros perderam seus empregos. **El País**, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2021-03-31/em-um-ano-mais-de-8-milhoes-de-brasileiros-perderam-seus-empregos.html>. Acesso em: 31 ago. 2021.

MELO, Luana de Souza. **Pensão alimentícia: características, inadimplência e efeitos legais**. 2021. Disponível em: <http://45.4.96.19/handle/aee/18252>. Acesso em: 03 ago. 2021.

MELLO, Daniel. **Agência Brasil: Home Office foi adotado por 46% das empresas durante a pandemia**. São Paulo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/home-office-foi-adotado-por-46-das-empresas-durante-pandemia>. Acesso em: 29 jul. 2020.

NUNES, João. A pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 4, p. e00063120, 2020.

PAULANI, Leda Maria. Neoliberalismo e individualismo. **Economia e Sociedade**, v. 13, p. 115-127, 1999.

PONTO TEL. Disponível em: <https://www.pontotel.com.br/blog/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

REZENDE, Joffre. Marcondes de. Epidemia, endemia, pandemia, epidemiologia. **Revista de Patologia Tropical**, Goiânia, v. 27, n. 1, p. 153-155, 1998.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil - Direito de Família - Vol. 5**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SHEEHAN, Michael. **International security: an analytical survey**. Boulder, Co-lo.: Lynne Rienner, 2005.

SOUZA, Diego de Oliveira. A pandemia de COVID-19 para além das Ciências da Saúde: reflexões sobre sua determinação social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 1, p. 2469-2477, 2020.